

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Farroupilha
Campus São Borja e Campus Avançado Uruguaiana

**REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS
CANDIDATOS CONCORRENTES AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO
CAMPUS SÃO BORJA E CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA DO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor-geral do *Campus São Borja e Campus Avançado Uruguaiana* do Instituto Federal Farroupilha para o período de 2020-2024.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor-geral do *Campus São Borja* e do *Campus Avançado de Uruguaiana* do IFFar, observadas as disposições legais pertinentes na Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto no. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e pelas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFFar nº 0037, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º. Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador, etc) ficará a cargo da Comissão Eleitoral do *Campus São Borja/Uruguaiana*.

Art. 3º. O debate para o cargo de Diretor-geral do *Campus São Borja e Campus Avançado Uruguaiana* ocorrerá no dia **18 de agosto de 2020 às 17h05min via streaming** na plataforma *meet* do *google*, **com endereço previamente informado aos candidatos e eleitores.**

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º. Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- VI) Intervalo;
- VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral do *Campus*, até as 18h do dia 14 de Agosto de 2020, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em

documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º. No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, no formato de palestra pelo candidato presente.

§ 3º. Como a plataforma escolhida para o debate será apresentada via *streaming* são proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate.

§ 4º. O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos **intervalos** pré-determinados neste regulamento.

§ 5º Não será permitido que os candidatos desliguem os microfones e as câmeras durante o debate, sob pena de punição de perda de minutos de resposta estipulado pelo mediador.

§ 6º Somente nos intervalos propostos, os candidatos e seus assessores poderão sair da frente da câmera do computador. Podendo ser desligado os microfones permanecendo as câmeras sempre ligadas.

§ 7º O assessor deverá permanecer atrás do candidato e em frente a câmera no momento da transmissão do debate, obedecendo as regras de distanciamento social, esse deverá estar a, no mínimo, um metro e meio de distância do candidato.

§ 8º Entende-se por participação da comunidade eleitoral (plenária) os questionamentos encaminhados pelos membros da comunidade acadêmica em formulário eletrônico, previamente divulgado.

§ 9º Não será permitido a leitura das respostas em nenhum formato. Dessa forma para a lisura do processo o candidato deverá ficar a uma distância em que não consiga alcançar as teclas do computador ou uma mesa auxiliar, sob pena de punição.

Art. 5º. O Cerimonial de abertura contemplará a apresentação do mediador e a leitura das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate terá 14 (quatorze) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º. O mediador não permitirá que o tempo definido no caput seja ultrapassado.

§ 2º. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 3º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, jingles, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º. As perguntas formuladas pelos candidatos terão que respeitar o tema sorteado pelo mediador.

§ 2º Cada candidato poderá dirigir até 4 (quatro) perguntas ao candidato concorrente.

§ 3º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§ 4º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 5º. Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

Art. 8º. Entre o segundo e o terceiro bloco será realizado um intervalo de 2 (dois) minutos.

Art. 9º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 28 (vinte e oito) minutos, e será

composto de 4 (quatro) perguntas, anteriormente, encaminhadas a Comissão Eleitoral Local via *Google Forms* para comunidade eleitoral votante. O formulário poderá ser preenchido e enviado até às 23h59min do dia 16 de agosto de 2020. Cada integrante do colégio eleitoral terá direito a submeter 1 (uma) pergunta.

§ 1º. As perguntas da comunidade eleitoral serão previamente escolhidas e validadas pela Comissão Eleitoral Local. Dependendo do número de perguntas recebidas, a Comissão Eleitoral Local poderá realizar um sorteio para definição da pergunta a ser realizada aos candidatos.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. A Comissão Eleitoral Local terá, como tarefa específica, sortear e validar as perguntas que serão recebidas via *Google Forms*, removendo aquelas ofensivas ou direcionadas a determinado candidato de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

§ 6º. Todas as perguntas formuladas pelos eleitores ficarão disponíveis para a consulta dos candidatos junto a Comissão Eleitoral do *Campus*.

Art. 10º. Entre o terceiro e o quarto bloco será realizado um intervalo de 2 (dois) minutos.

Art. 11º. O quarto bloco do debate terá, no máximo, 12 (doze) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre eles, e cuja ordem de fala seguirá a mesmo do sorteio.

Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 12º. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13º. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral do *campus*, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral de *Campus* poderá providenciar, se possível e se não houver problemas técnicos, em conjunto com o setor competente do *campus*, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único. Os vídeos dos debates também serão publicados, sem cortes, na página oficial do IFFar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do *Campus* cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 16º. O mediador do debate será escolhido pelos membros da Comissão Eleitoral do *Campus* São Borja e do *Campus* Avançado Uruguaiana.

Art. 17º. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do *Campus* São Borja e *Campus* Avançado Uruguaiana do IFFar.

E-mail da Comissão Eleitoral do *Campus*: comissaolocal2020.sb@iffarroupilha.edu.br

Bianca Legramante
Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* São Borja/Uruguaiana
(o original encontra-se assinado e arquivado)